

02

ADVOCACIA ANTILINO

DESDE 1.963

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE SANTOS, ESTADO
DE SÃO PAULO.

AUTOR: GILMAR DE SOUZA LUCAS

DN-11/04/86, brasileiro, comerciante, solteiro, RG-3.257.753/SP.,
CPF-071.357.514-00, com residência à Rua São Miguel, 98, Morro de
São Bento, nesta Urbe, CEP: 11081-140, telefone: 3221-2754.

Através do advogado que esta subscrive, move a presente AÇÃO
SUMÁRIA DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - DO SEGURO
OBRIGATÓRIO, citando o representante da:

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, à Rua Riachuelo,
nº 121, 1º andar, Centro, Santos, Estado de São Paulo, CEP:
11010-021.

Conforme expressa:

AS OCORRÊNCIAS:

- I. Dia 17 de Novembro de 2007, fora atropelado, Km.60+800-Rodovia SP.160, São Vicente, pelo veículo Honda Biz 125-KS, placa KZQ-2169, chassi:9C2JAO4106R007117 – de propriedade de Maria Lucas Vieira de Souza, confirmam-se os documentos.
- II. Resultara do evento – incapacidade, consistente de “luxação clavicular, tocente ao terço do braço direito”.
- III. Apesar de submeter-se ao tratamento, inclusive hospitalar – não recuperou a saúde – persistindo as seqüelas do membro atingido, pois, permanece inútil o braço direito.
- IV. Tudo a justificar a pretensão ao recebimento total da indenização – do seguro obrigatório, equivalente a 40 Salários Mínimos – de acordo com o Artigo 3º, da Lei, 6.194/74.
- V. Resultaram infrutíferas as tentativas amistosas, justificando este procedimento judicial, até porque o pagamento do DPVAT será de cinco dias, mas a Seguradora, sequer o atendera.

O PEDIDO – O DIREITO:

- VI. Diante da exposição, promove a presente ACÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA- INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, contra o demandado, alicerçando-se no Artigo-275, do Código Processo Civil, inciso II, Letra E, em consonância com a Lei, 6.194/74, sem dispensar demais normas aplicáveis, requerendo a expedição do mandado citatório, constando os preceitos sancionadores do Artigo-285, da Lei Adjetiva, em não se efetivando resistência, ou havendo, serão considerados verídicos os articulados nesta prelude e pleiteia seja julgada procedente, impondo, por respeitável sentença:
 - a) Obrigar a acionada, pagar, ao acionante, a indenização do Seguro Obrigatório, equivalente a 40 Salários Mínimos, Artigo 3º da Lei, 6.194/74, de R\$16.600,00, corrigidos a juros de 1% ao mês –

- b) Sucumbência, notadamente honorários advocatícios de 20% da condenação atualizada, mais juros e outros consectários legais.

VII. ValorR\$16.600,00

- VIII. Fará uso das provas admissíveis, sem exceção, em especial acostada de documentos, inquirições de testemunhas e outras, se indispensáveis, inclusive perícia médica, se necessariamente.

DO EXPOSTO, POR EQUIDADE,
AGUARDA DEFERIMENTO.
Santos, 06 de Junho de 2008.

ANTELINO ALENCAR DÔRES
OAB/SP 18.455